



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35  
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

## MENSAGEM N° 024/95

Cordeirópolis, 19 de outubro de 1995.

Senhor Presidente. Nobres Vereadores.



Com elevado acato, estamos encaminhando o íncluso Projeto de Lei n° 024/95, que dispõe sobre a substituição da UFMC pela UFIR, e dá outras providências, para a alta apreciação e deliberação de V.Excia e dos Nobres Vereadores do Legislativo Municipal.

A elaboração da presente propositura foi motivada pelo artigo 7º da Medida Provisória n° 1.138, de 28 de setembro último, na qual textualmente determina que a contar de 1º de janeiro de 1996, serão extintas as unidades monetárias fiscais dos Estados, Municípios e Distrito Federal, o que determina que os tributos atrelados às unidades fiscais serão exigíveis até o final do exercício corrente.

O Parágrafo 1º, deste mesmo artigo traz a sistemática de conversão que deverá ser utilizada pelo poder público, quando da extinção de sua Unidade Fiscal, ou seja, a sua transformação em real.

Por sua vez o Parágrafo 2º abre a possibilidade de utilizar-se a UFIR em substituição às unidades fiscais, nas mesmas condições e periodicidade adotadas pela União.

Dessa forma os Tributos Municipais, expressos em UFIR, seriam automaticamente reajustados na mesma periodicidade estabelecida no artigo 6º da referida Medida Provisória.

Ressalta-se, por fim, para que o município adote a UFIR - Unidade Fiscal de Referência, é necessário a edição de Lei autorizando essencialmente a sua utilização.

Outrossim, considerando o assunto enfocado no presente Projeto de Lei, e face a urgência do mesmo, haja vista as demais providências que deverão ser tomadas posteriormente, solicitamos os benefícios do Artigo 53 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal.

Ficando na expectativa da aprovação do presente Projeto de Lei "em regime de urgência", valemo-nos da oportunidade para reiterar a V.Excia e aos Nobres Vereadores os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
JOSÉ GERALDO BOTION  
-Prefeito Municipal-

A Sua Excelência

**DR. JOSÉ ANTONIO BARBOSA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**CORDEIRÓPOLIS - SP**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35  
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

## PROJETO DE LEI N° 024 DE 19 DE OUTUBRO DE 1995.

**DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DA UFMC  
PELA UFIR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis em sessão de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica extinta a Unidade Fiscal do Município, a contar de 1º de janeiro de 1996, em decorrência de expressa determinação legal emanada do Governo Federal.

**Artigo 2º** - Os tributos vinculados à UFMC, terão este indexador substituído pela UFIR, sendo seus reajustes estabelecidos na forma da legislação federal.

**Parágrafo Único** - As obrigações pecuniárias, inclusive decorrentes da dívida ativa, atreladas a UFMC, serão exigíveis até o final do exercício de 1995.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 19 de outubro de 1995.

**JOSE GERALDO BOTION**  
-Prefeito Municipal-



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**  
Dr. Cássio de Freitas Levy  
**PARECER EM CONJUNTO**

**COMISSÕES PERMANENTES**

**( FINANÇAS E ORÇAMENTO - JUSTIÇA - REDAÇÃO )**

**PARECER NO. 001/95**

**PROJETO DE LEI NO. 024/95 - P.M.C.**  
DE 19 DE OUTUBRO DE 1995

**" DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DA U.F.M.C.,  
PELA U.F.I.R., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Chefe do Executivo encaminha a esta Casa de Leis projeto que dispõe sobre a substituição da U.F.M.C. pela U.F.I.R.

A proposta em tela tem o intuito de adequar as unidades de referência à medida provisória No. 1.138/95, medida esta que vem complementar o plano de estabilização da economia nacional, denominado "PLANO REAL".

Consideramos a medida do autor positiva, pois mostra que está atento as medidas determinadas pelo Governo Federal.

Assim, opinamos pela legalidade e constitucionalidade da proposta em tela, vez que, está em consonância com o disposto nos artigos 11, I e II c.c. 46, parágrafo 2º, I e 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Este é o nosso parecer, S.M.J.

1.995. Sala das Comissões, aos 17 de Novembro de



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

## ÀS COMISSÕES

### FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE - LACIR GONÇALVES

*Lacir Gonçalves*

RELATOR - GERALDO BATISTELA -

*geraldo batista*

MEMBRO - JOSÉ VALTER MASCARIN -

*José Valter Mascarin*

### JUSTIÇA

PRESIDENTE - JOSÉ OSMAR MOMETTI -

*José Osmar Mometti*

RELATOR - JOÃO BATISTA DE MATTOS -

*João Batista de Mattos*

MEMBRO - MILTON ANTONIO VITTE -

*Milton Antonio Vitte*

### REDAÇÃO

PRESIDENTE - JOSÉ VALTER MASCARIN -

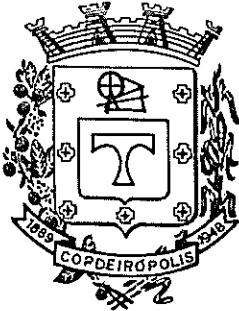
*José Valter Mascarin*

RELATOR - HAROLDO DE JESUS MENEZES -

*Haroldo de Jesus Menezes*

MEMBRO - ARMANDO RIVABEN -

*Armando Rivaben*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

A U T Ó G R A F O N O . 1 . 8 9 6  
DE 22 DE NOVEMBRO DE 1995

APROVA O PROJETO DE LEI NO. 024/95 - P.M.C. - DE 19 DE OUTUBRO DE 1995.

"DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DA UFMC PELA UFIR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, APROVOU:

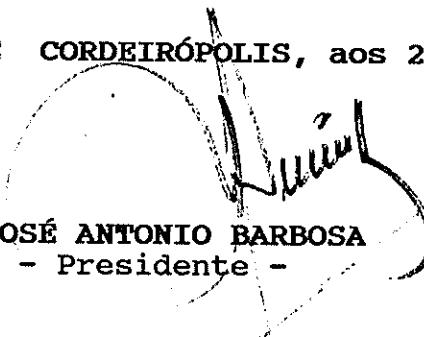
**ARTIGO 1º.** - Fica extinta a Unidade Fiscal do Município, a contar de 1º. de janeiro de 1996, em decorrência de expressa determinação legal emanada do Governo Federal.

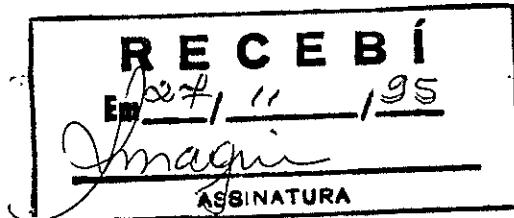
**ARTIGO 2º.** - Os tributos vinculados à UFMC, terão este indexador substituído pela UFIR, sendo seus reajustes estabelecidos na forma da legislação federal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As obrigações pecuniárias, inclusive decorrentes da dívida ativa, atreladas a UFMC, serão exigíveis até o final do exercício de 1995.

**ARTIGO 3º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 22 de Novembro de 1995.

  
JOSÉ ANTONIO BARBOSA  
- Presidente -





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35  
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

## LEI Nº 1848 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1995.

### DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DA UFMC PELA UFIR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em Sessão de 21 de novembro de 1995, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

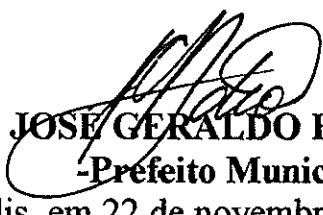
**Artigo 1º** - Fica extinta a Unidade Fiscal do Município, a contar de 1º de janeiro de 1996, em decorrência de expressa determinação legal emanada do Governo Federal.

**Artigo 2º** - Os tributos vinculados à UFMC, terão este indexador substituído pela UFIR, sendo seus reajustes estabelecidos na forma da legislação federal.

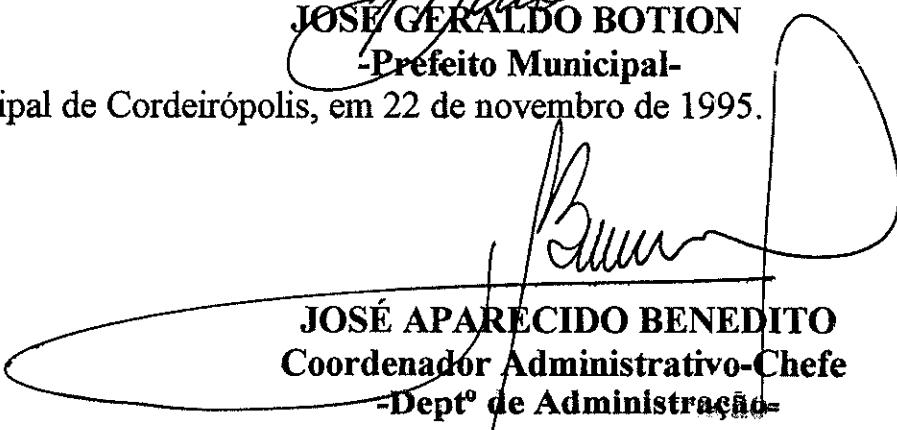
**Parágrafo Único** - As obrigações pecuniárias, inclusive decorrentes da dívida ativa, atreladas a UFMC, serão exigíveis até o final do exercício de 1995.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 22 de novembro de 1995.

  
JOSE GERALDO BOTION  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 22 de novembro de 1995.

  
JOSÉ APARECIDO BENEDITO  
Coordenador Administrativo-Chefe  
-Deptº de Administração-